

Indaiatuba, 13 de setembro 2021.

À

**Comissão Permanente de Licitações - COPEL
Câmara Municipal de Vereadores de Indaiatuba**

Ref.: Edital Nº 03/2021 / TP Nº 001/2021 / Processo Compras: 05/2021

Assunto: Análise técnica dos apontamentos técnicos registrados em ATA sobre as propostas envelope nº1, item 7.6.4 Qualificação técnica

Prezado Presidente,

Acusamos o recebimento dos documentos digitalizados, enviados por e-mail, endereçados a esta empresa, no dia 27/08/21, sexta-feira, referente ao envelope Nr. 01, contendo cópia da ATA assinada pelos presentes na reunião realizada no dia 24/08/21, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Indaiatuba e demais documentos técnicos das licitantes abaixo relacionadas, a saber:

1. Engenew Engenharia EIRELI ME: 116 páginas;
2. Construtora Tutida EIRELI EPP: 67 páginas;
3. Engian Engenharia e Construções EIRELI ME: 181 páginas;
4. Transtec Engenharia e Construções LTDA EPP: 62 páginas;
5. Vênus Engenharia e Construtora LTDA EPP: 71 páginas;
6. Teto Construtora S/A: 144 páginas;
7. Galli Instalações e Serviços EIRELI ME: 91 páginas;
8. Montes Áureos Construções e Empreendimentos EIRELI ME: 97 páginas;
9. Construtora Alpha Vitória LTDA: 119;
10. JLA Construções e Comércio EIRELI EPP: 72 páginas;
11. TM8 Construtora EIRELI ME: 44 páginas;
12. Construtora EDISA – Incorporações e Comércio LTDA: 154 páginas;
13. Renato Reis Construtora EIRELI ME: 50 páginas;
14. Construtora Aceg EIRELI ME: 91 páginas;
15. Arion Construções e Gerenciamento de Obras EIRELI: 90 páginas;

Face às alegações contidas na **ATA DE SESSÃO PÚBLICA**, foi necessário fazer a reanálise de toda a documentação das licitantes, cujo conteúdo descrevemos abaixo.

DOS APONTAMENTOS DAS LICITANTES

1. Sobre a CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

A empresa **MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** fez a seguinte consideração:

- ***“Que a licitante CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA apresentou atestados em cópias simples (CAT-2620180004302, CAM-03131 e CAM-02570) - contrariando o item 7.7 do edital”.***

Parecer: No tocante a alegação da empresa **MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, após verificação constatamos que a **CAT - 2620180004302**, não está carimbada e nem reconhecida pelo CREA, motivo pelo qual não será considerado para análise de atendimento aos itens de relevância. Contudo, a **CAT CAM-03131 e CAT CAM-02570**, citadas pela reclamante estão carimbadas e reconhecidas pelo CREA e serão consideradas para efeito de verificação do atendimento aos itens de relevância.

Diante do quanto acima analisado reiteramos o parecer anterior quanto à classificação da empresa, motivo pelo qual, sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**.

2. Sobre a empresa **ENGIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**

A empresa **MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** fez a seguinte consideração:

- ***“Que a licitante ENGIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, apresentou atestados de capacidade técnica que não estão em nome da empresa (Relação de CAT’s: 2620190007636, CAT 2620190006096 e CAT 2620200005233, todos em nome de Maurício Gian Giacomo ME; CAT 2620210007572 em nome de Luis Garcia de Moraes)”***.

A empresa **CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME** fez a seguinte consideração:

- ***“Que a licitante ENGIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME apresentou atestados de capacidade técnica sem autenticação (pág. 111 a 113 e pág. 115 a 118), contrariando o item 7.7 do edital”***.

Parecer: Entendemos que a alegação da empresa **MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** não encontra amparo em suas alegações, pois os itens 7.6.4.1.3 e 7.6.4.1.4, do edital, permitem que sejam apresentados comprovações de capacidade técnica em nome do profissional, desde que o mesmo pertença ao quadro efetivo de funcionários da empresa, ou que seja apresentado contrato de prestação de serviço entre a licitante e o responsável técnico ou até que seja apresentada uma declaração de compromisso de vinculação contratual futura entre eles.

No tocante a alegação da empresa **CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME**, após verificação constatamos que as páginas citadas pela reclamante estão autenticadas pelo CREA verticalmente à margem direita ou esquerda dos documentos.

Dessa forma, fica reiterado o parecer anterior, no qual sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **ENGIAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**.

3. Sobre a empresa **TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME**

A empresa **MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** fez a seguinte consideração:

- ***“Que a licitante TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME, não comprovou através dos atestados de capacidade técnica a execução de 62 m2 de concreto usinado igual Fck 25 MPA”.***

A empresa **TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME** fez a seguinte consideração:

- ***“A licitante TM8 requereu constar sua contrariedade, permitindo a Comissão, em relação à conclusão da assessoria técnica que opinou pela sua inabilitação, informando que a pág. 10 do edital no item 7.6.4.1.3 permite apresentação do atestado na forma em que foi apresentado, em especial os itens 6.2 folhas 30/47 e 33/47 e ainda no item 11.1.4 da pág. 32/47”.***

Parecer: A licitante **MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** teria razão em sua observação se não existisse a permissão para que as licitantes apresentassem atestados em nome do responsável técnico, nos termos do Item 7.6.4.1.3. E neste caso, não há necessidade de comprovação de quantidade mínima para os itens de relevância.

Dessa forma, a alegação da licitante **MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** não merece acolhimento e o pleito da empresa **TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME** deve ser acolhido.

Assim, reiteramos o parecer anterior, motivo pelo qual sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **TM8 CONSTRUTORA - EIRELI ME**.

4. Sobre a **CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME**

A empresa **MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** fez a seguinte consideração:

- ***“Que licitante CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME, apresentou diversos atestados sem CAT e que o CAT 2620200001974 está em nome da empresa Megacom Constr. e Mat.***

Parecer: A alegação da licitante não deve ser acolhida, pois os itens 7.6.4.1.3 e 7.6.4.1.4, do edital, permitem que sejam apresentados comprovações de capacidade técnica em nome do profissional, desde que o mesmo pertença ao quadro efetivo de funcionários da empresa, ou que seja apresentado contrato de prestação de serviço entre a licitante e o responsável técnico ou até que seja apresentada uma declaração de compromisso de vinculação contratual futura entre eles.

Dessa forma, fica reiterado o parecer anterior, no qual sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME**.

5. Sobre a **ENGENEW ENGENHARIA EIRELI ME**

A empresa **CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME** fez a seguinte consideração:

- ***“Que a licitante **ENGENEW ENGENHARIA EIRELI ME** apresentou contrato de prestação de serviço do engenheiro com validade superior ao permitido pelo CREA (48 meses), contrato firmado em 2006 e 2015”.***

Parecer: Em contato com o CREA/SP pelo telefone 0800 017 171 811, fomos informados que não há qualquer resolução do Conselho quanto ao prazo máximo dos contratos entre empresas e engenheiros prestadores de serviço. Sugerimos que este quesito seja analisado pela Comissão Permanente de Licitações e seu corpo jurídico, no tocante à legislação vigente. Nosso parecer não levará em conta esse quesito e portanto, a princípio, entendemos como documento válido.

Dessa forma, fica reiterado o parecer anterior, pelo que sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **ENGENEW ENGENHARIA EIRELI ME**. Ressalvado parecer da **COPEL**, a ser proferido, quanto ao quesito apontado pela empresa **ACEG EIRELI ME**.

6. Sobre a **TRANSTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

A empresa **CONSTRUTORA ACEG EIRELI ME** fez a seguinte consideração:

- ***“Que a licitante **TRANSTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentou balanço sem ser cópia autenticada, contrariando o item 7.7 do edital”.***

Parecer: Após análise da documentação verificamos que o balanço se trata de uma cópia de um documento autenticado e que as assinaturas contidas nesse documento correspondem às assinaturas de outros documentos

originais, constante dos autos. Contudo, considerando que esta empresa limitar-se-á a análise do item 7.6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, entendemos que esse item deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Licitações, e portanto, não influenciará em nossa sugestão final quanto à classificação ou não da licitante.

Assim, fica reiterado o parecer anterior, onde sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **TRANSTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, ressalvado o entendimento futuro da **COPEL**.

7. Sobre a CONSTRUTORA TUTIDA EIRELE EPP

Não havendo nenhum apontamento, e após a verificação dos demais itens do edital, reiteramos o parecer anterior, pelo que sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA TUTIDA EIRELI EPP**.

8. Sobre a VENUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP

Não havendo nenhum apontamento, e após a verificação dos demais itens do edital, reiteramos o parecer anterior, pelo que sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **VENUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP**.

9. Sobre a TETO CONSTRUTORA SA

Não havendo nenhum apontamento, e após a verificação dos demais itens do edital, reiteramos o parecer anterior, pelo que sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **TETO CONSTRUTORA SA**.

Contudo, após consulta junto ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> verificamos que a licitante, se encontra apenas com suspensão temporária de participar de licitações, pelo período de dois anos, no município de Santana do Parnaíba, em dois processos distintos. Abaixo transcrevemos o conteúdo, para análise dessa Comissão.

Sanção Aplicada – CEIS

ORIGEM DOS DADOS

Data da consulta: 02/09/2021 15:32:05
Data da última atualização: 02/09/2021 12:00:03

Quantidade de sanções encontradas: 2

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita: TETO CONSTRUTORA S.A. - 13.034.156/0001-35

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador: TETO CONSTRUTORA S/A

Nome Fantasia: SEM INFORMAÇÃO

1. DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção: SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES

Fundamentação legal: ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993

Descrição da fundamentação legal: PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção 09/02/2021

Data de fim da sanção 09/02/2023

Data de publicação da sanção 10/02/2021

Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO I PAGINA 277

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado**

Número do processo: CONTRATO 173/18 - CP 012/18

Abrangência definida em decisão judicial: NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador: SP

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Endereço: PRAÇA MONTE CASTELO, 04

Contatos da origem da informação(11) 4622-7530

E-mailCEIS@CGU.GOV.BR;FINANCAS@SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR;

Data de registro no sistema11/02/2021

2. DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção: SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES

Fundamentação legal: ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993

Descrição da fundamentação legal: PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção: 06/08/2020

Data de fim da sanção: 06/08/2022

Data de publicação da sanção: 06/08/2020

Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO I PAGINA 189

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado**

Número do processo: CONTRATO 052/2018 - PROCESSO 506/2020

Abrangência definida em decisão judicial: NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador: SP

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Endereço: PRAÇA MONTE CASTELO, 04

Contatos da origem da informação(11) 4622-7530

E-mailCEIS@CGU.GOV.BR;FINANCAS@SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR;

Data de registro no sistema02/09/2020

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Dessa forma, nosso entendimento é pela **HABILITAÇÃO** da licitante, ficando condicionada à manifestação da **COPEL** sobre o tema.

10. Sobre a GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELE ME

Verificamos ainda que a licitante não apresentou alguns atestados devidamente acervados pelo CREA/SP e portanto serão descartados para fins de análise de atendimento aos itens de maior relevância. Contudo, outros atestados contêm a chancela do CREA/SP, bem como a autenticação feita pela Câmara Municipal de Vereadores de Indaiatuba.

Em análise da documentação verificamos que a empresa atendeu às exigências do edital quanto aos itens de relevância, pois há a permissão para que as licitantes apresentassem atestados em nome do responsável técnico, nos termos do Item 7.6.4.1.3. E neste caso, não há necessidade de comprovação de quantidade mínima para os itens de relevância, conforme descrito no item 7.6.4.1.2.1 do edital.

Assim, fica retificado o parecer anterior e portanto, sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa, **GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**.

11. Sobre a empresa **MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**

Não havendo nenhum apontamento, e após a verificação dos demais itens do edital, reiteramos o parecer anterior, pelo que sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **MONTES AUREOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**.

12. Sobre a **CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA**.

Não havendo nenhum apontamento, e após a verificação dos demais itens do edital, reiteramos o parecer anterior, pelo que sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA**.

13. Sobre a empresa **JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP**.

Não havendo nenhum apontamento, e após a verificação dos demais itens do edital, fica reiterado o parecer anterior, pelo que sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa, **JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP**.

14. Sobre a empresa **RENATO REIS CONSTRUTORA EIRELI ME**

Não havendo nenhum apontamento, e após a verificação dos demais itens do edital, reiteramos o parecer anterior, pelo que sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa, **RENATO REIS CONSTRUTORA EIRELI ME**.

15. Sobre a empresa **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI**

Não havendo nenhum apontamento, e após a verificação dos demais itens do edital, reiteramos o parecer anterior, pelo que sugerimos a **HABILITAÇÃO** da empresa **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI**.

Assim, apresentamos o quadro resumo da análise feita referente à documentação de qualificação técnica das licitantes, nos termos do edital, conforme quadro abaixo:

Legenda: A – Atendido

NA – Não Atendido

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA										
ORD.	EMPRESAS LICITANTES	7.6.4.1.1	7.6.4.1.2 / 7.6.4.1.3		7.6.4.1.4	7.6.4.1.7	7.6.4.1.8	7.6.4.2	7.7	SUGESTÃO
			Concreto	Pintura						
1	Engenew Engenharia EIRELI ME	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
2	Construtora Tutida EIRELI EPP	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
3	Engian Engenharia e Construções EIRELI ME	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
4	Transtec Engenharia e Construções LTDA EPP	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
5	Venus Engenharia e Construtora LTDA EPP	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
6	Teto Construtora S/A	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
7	Galli Instalações e Serviços EIRELI ME	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
8	Montes Áureos Constr. e Empreend. EIRELI ME	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
9	Construtora Alpha Vitória LTDA	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
10	JLA Construções e Comércio EIRELI EPP	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
11	TM8 Construtora EIRELI ME	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
12	Construtora EDISA - Incorp. E Comércio LTDA	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
13	Renato Reis Construtora EIRELI ME	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
14	Construtora Aceg e EIRELI ME	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR
15	Arion Constr. e Gerenciamento de Obras EIRELI	A	A	A	A	A	A	A	A	HABILITAR

DA CONCLUSÃO

Considerando o atendimento das condições técnicas editalícias, conforme demonstrado na tabela acima, **sugerimos a HABILITAÇÃO** de todas as empresas licitantes:

1. **Vênus Engenharia e Construtora LTDA EPP;**
2. **Construtora Aceg EIRELI ME;**
3. **Construtora Alpha Vitória LTDA;**
4. **Montes Áureos Construções e Empreendimentos EIRELI ME;**
5. **Construtora Tutida EIRELI EPP;**
6. **Teto Construtora S/A;**
7. **Arion Construções e Gerenciamento de Obras EIRELI;**
8. **Transtec Engenharia e Construções LTDA EPP;**
9. **Engian Engenharia e Construções EIRELI ME;**
10. **Construtora EDISA – Incorporações e Comércio LTDA;**
11. **Engenew Engenharia EIRELI ME;**
12. **JLA Construções e Comércio EIRELI EPP;**
13. **Renato Reis Construtora EIRELI ME;**
14. **TM8 Construtora Eireli ME;**
15. **Galli Instalações e Serviços EIRELI ME;**

É o entendimento e parecer.

Atenciosamente.

Francisco Adolfo de Arruda Fanchini
Engenheiro civil – CREA 5060295980
Rofan Engenharia e Construções LTDA